

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA DO CEARÁ – 2024

COMUNICADO

Considerando os itens e subitens do Edital Regulador, os quais dispõem, em especial, acerca da reserva de 10% (dez por cento) das vagas por Programa/Instituição, com número igual ou superior a 5 (cinco) vagas para Pessoas com Deficiência (PcD) e de 20% (vinte por cento) das vagas por especialidade/instituição, com número igual ou superior a 3 (três) vagas para Pessoas Negras.

Considerando que está disposto que todos os participantes que obtiveram, no mínimo, 50% de acertos na Avaliação Escrita (objetiva), independente se foram selecionados para a 2ª. Etapa, deveriam enviar os documentos comprobatórios relativos à análise curricular, não havendo oportunidade de realização posterior de inserção no sistema.

Considerando que participaria da etapa seguinte (2ª Etapa) o Participante classificado que obtivesse 50% (cinquenta por cento) de acertos no exame escrito (objetivo), bem como, fosse selecionado dentro do quantitativo de 05 (cinco) vezes do número de vagas em cada programa, ou em maior número, caso a Coordenação, por mera discricionariedade, tivesse decidido pelo aumento.

Considerando que cada Programa/Instituição, com o número de vagas suficiente para cotas, deveria reservar 10% (dez por cento) das vagas, com número igual ou superior a 5 (cinco) vagas para Pessoas com Deficiência (PcD) e de 20% (vinte por cento) das vagas com número igual ou superior a 3 (três) vagas para Pessoas Negras, dentro da proporção acima.

Considerando que até o presente momento não houve o pedido de redução de vagas, exceto para o Programa de Psiquiatria, publicado no 3º Aditivo ao edital.

Informa-se que, na data de hoje, haja vista o número de vagas em algumas especialidades/instituições, publicou-se listas complementares (PcD e Pessoas Negras), de forma a demonstrar que tais candidatos estão selecionados para a 2ª Etapa.

É importante observar que os candidatos que estão na lista de cotas não concorrerão às vagas destinadas à ampla concorrência, salvo se estiverem selecionados também em tal lista (ampla concorrência).

Além disso, caso haja a redução de vagas, de forma a deixar em quantidade inferior aos percentuais determinados em lei até a data da convocação para matrícula, os participantes não serão convocados para matrícula, ou seja, não existe direito adquirido à convocação, apenas mera expectativa de direito.

Ademais, aponta-se também que os participantes das listas complementares têm o mesmo prazo para interposição de recurso quanto ao Espelho da avaliação curricular, os quais já foram corrigidos.

Por fim, as demais regras contidas no Instrumento Convocatório permanecem inalteradas.

Fortaleza, 05 de novembro de 2024.

Coordenador Geral do PSU-RESMED/CE – 2024